

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 27/2011

ASSUNTO: Limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF

Tendo sido apurada a existência de um lapso de escrita na redacção do nº 5. da Instrução nº 17/2011, respeitante às limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, importa proceder à sua rectificação.

Com efeito, a actual redacção do nº 5 da referida Instrução remete erroneamente para o disposto no nº 1 da mesma Instrução quando deveria remeter para o número anterior (nº 4), por se tratar de matéria relativa à ilisão da presunção do carácter indirecto da concessão de crédito.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo nº 2 do artigo 85.º do RGICSF e tendo em conta o disposto no nº 1, alíneas b) a e) do artigo 120.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1. O número 5. da Instrução nº 17/2011 passa a ter a seguinte redacção:

«**5.** Qualquer projecto de alteração às operações abrangidas pelo número anterior deve ser apreciado pelo conselho de administração da instituição de crédito e, em caso de concretização, deverá ser comunicado ao Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos;»